Assembleia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões
Proj. Lei 612/15
16

**ESTADO DA PARAÍBA**
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**
**Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional**

# PROJETO DE LEI Nº 612/2015

"Dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo à Profissão Técnica em Enfermagem e Enfermeiro, na modalidade *HomeCare*, e dá outras providências. **EXARA-SE O PARECER PELA APROVAÇÃO NA FORMA DA EMENDA APRESENTADA NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

**AUTOR: DEP. CHARLES CAMARAENSE**

**RELATOR(A): DEP. RENATO GADELHA**

***P A R E C E R N° 42 /2016***

## *I - RELATÓRIO*

A Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei n° 612/2015**, de autoria do Deputado Charles Camaraense, o qual *"Dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo à Profissão Técnica em Enfermagem e Enfermeiro, na modalidade HomeCare, e dá outras providências."*

Segundo o autor, diante do crescimento do número de profissionais da área de enfermagem que atuam em âmbito domiciliar do próprio paciente, faz-se necessário estabelecer uma política estadual de incentivo voltada ao reconhecimento das profissões de Técnico de Enfermagem e Enfermeiro na modalidade *HomeCare*

Assembleia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões
Proj. Lei 612/15
17

A matéria constou no expediente do dia 24 de novembro de 2015.

Na Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, a propositura em apreciação mereceu parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE com a apresentação de emenda de redação.**

Instrução processual em termos e tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Assembleia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões
Proj. Lei 612/15
18

## *II - VOTO DO RELATOR*

O presente projeto visa instituir no âmbito do Estado da Paraíba uma política estadual de incentivo aos profissionais que atuam na modalidade *homecare* e tem como objetivo proporcionar uma maior atenção às pessoas acompanhadas nesta modalidade de atendimento, no que diz respeito aos seus direitos e deveres ante a sociedade.

No tocante aos aspectos sujeitos ao exame desta Comissão, esta relatoria reconhece se tratar de matéria oportuna, consistente, pertinente e meritória, uma vez que a propositura em análise contempla o **direito à saúde**, com guarida no texto constitucional federal, em seu artigo 6º que assim dispõe: "*São direitos sociais a educação, **a saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição*".

Ainda, conforme o art. 196, da Carta Maior, "***A saúde é direito de todos e dever do Estado**, garantido mediante políticas sociais e econômicas que **visem à redução do risco de doença e de outros agravos** e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*". Ou seja, todos têm direito à saúde e o Estado deve empreender ações que evitem doenças e que garantam à população o acesso igualitário a serviços de recuperação ao sofrer de alguma enfermidade.

Nesse sentido, percebe-se que esta propositura visa contribuir para a divulgação das profissões de Técnico de Enfermagem e Enfermeiro, que atuam no âmbito domiciliar do paciente, estimulando o devido reconhecimento destas profissões através de palestras e cursos com esclarecimentos a respeito da profissão.

Visa também contribuir para fomentar ainda mais o desenvolvimento deste tipo de atividade profissional tão comum hoje em dia, diante de tantos casos em que, para beneficio do próprio paciente, o mesmo deva ser tratado em sua residência.

Diante disso, faz-se necessária a formulação de uma política pública voltada ao estímulo da figura do profissional de saúde que atua na modalidade

Assembleia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões
Proj. Lei 612/15
19

*homecare*, pois contribuirá para uma melhor interação paciente-familiar-profissional, e conseqüentemente melhor qualidade de vida para todos os envolvidos.

Ante todo o exposto, esta relatoria opina pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 612/2015, NA FORMA DA EMENDA DE REDAÇÃO APRESENTADA NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

É o voto.

Sala das Comissões, em 10 de maio de 2016.

**DEP. RENATO GADELHA**

**Relator(a)**

Assembleia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões
Proj. Lei 612/15

**ESTADO DA PARAÍBA**
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**
**Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional**

## *III - PARECER DA COMISSÃO*

A Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional, nos termos do Voto do(a) Senhor(a) Relator(a), opina pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 612/2015, NA FORMA DA EMENDA DE REDAÇÃO APRESENTADA NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

É o parecer.

Sala das Comissões, em 10 de maio de 2016.

Apreciado pela Comissão
No dia 07/06/16

**DEP. RICARDO BARBOSA**
**Presidente**

**DEP. RENATO GADELHA**
**Membro**

**DEP. HERVÁZIO BEZERRA**
**Membro**

**DEP. INÁCIO FALCÃO**
**Membro**

**DEP. ZÉ PAULO**
**Membro**